



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 05/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA;
REF: DISPENSA Nº 06/2022 – PROCESSO Nº 06/2022;**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ALBARELLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.820.102/0001-04, representado por **EDERSON ALBARELLO**, cpf: 000.860.010-43 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de hora máquina para o interior do município.

Item 01- 50 horas/máquina – Escavadeira hidráulica com ano de fabricação 2020, marca komatsu.

Descrição da máquina: PC 160

Valor Unitário: R\$ 350,00

Valor Total: R\$ 17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando- se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA QUARTA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo para a Secretaria Municipal de Agricultura, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

Todas as despesas quanto a máquina e ao operador, correrá por conta da contratada.

O pagamento será efetuado conforme recursos próprios do município, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

Correrá por conta da dotação:

2082- desenvolvimento e planejamento agrícola

339039- outros serviços de terceiros pj

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLAUSULA OITAVA: Da validade: Este contrato tem validade de trinta dias.

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 17 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE IRAI - RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
Contratante

ALBARELLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
Ederson Albarello
Contratado

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
Assessor Jurídico Municipal - OAB-35297

Testemunhas:

1. _____ cpf: _____
2. _____ cpf: _____